



REGIMENTO GERAL

DA

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Niterói 2008

REGIMENTO GERAL

ÍNDICE

Título I

Introdução	Pág. 4
------------------	--------

Título II

Dos Associados

Do Corpo Social (Cap. I)	Pág. 4
Dos Direitos Sociais (Cap. II)	Pág. 4
Dos Deveres dos Sócios (Cap.III)	Pág. 4

Título III

Da Administração

Da Estrutura Administrativa (Cap. I)	Pág. 5
Da Assembléia Geral (Cap. II)	Pág. 6
Do Conselho Deliberativo (Cap. III)	Pág. 7
Do Conselho Fiscal (Cap. IV)	Pág. 9
Da Diretoria Executiva (Cap. V)	Pág. 9

Título IV

Dos Atos Administrativos	Pág. 11
--------------------------------	---------

Título V

Dos Processos Eleitorais	Pág. 12
--------------------------------	---------

Título VI

Das Infrações Disciplinares	Pág. 14
-----------------------------------	---------

Título VII

Das Disposições Gerais	Pág. 14
------------------------------	---------

REGIMENTO GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º – O presente Regimento Geral complementa o Estatuto da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DO CORPO SOCIAL

Art. 2º – O corpo de associados da ASPI-UFF é formado pelas categorias de sócios previstas no Art. 5º do Estatuto.

Art. 3º - A admissão nas categorias de sócios referidas nos incisos II e III do Art. 5º, já mencionado, dar-se-á com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, conjuntamente, com os membros da Diretoria Executiva ou 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembléia Geral, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 4º – Os direitos dos sócios efetivos estão estabelecidos nos incisos de I a VI do Art. 9º do Estatuto.

Parágrafo único – Os direitos das demais categorias de sócios estão previstos no parágrafo único do referido Art. 9º.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º – Todo sócio da ASPI-UFF, bem como qualquer dependente, deve observar o que dispõe o Art. 10º e seus incisos do Estatuto.

Art. 6º – Aos sócios efetivos e aos pensionistas, além das obrigações previstas no referido Art. 10, é exigido observar o que vem consignado nos incisos de I a III, do Art. 11 do Estatuto.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º – Nos termos do Art. 16 do Estatuto, a ASPI-UFF é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os órgãos citados neste artigo têm sua composição e competências definidas no Estatuto e regulamentadas no presente Regimento.

Art. 8º – O exercício de qualquer cargo nos órgãos de que tratam os incisos II, III e IV, do Art. 7º deste Regimento, é exclusivo dos sócios efetivos e dar-se-á de forma gratuita, mediante processo eleitoral.

§ 1º – Ocorrendo vacância em um dos cargos integrantes dos órgãos citados no *caput* deste artigo, o Presidente de cada órgão convocará o respectivo substituto eventual, na forma do disposto no Estatuto da ASPI-UFF e neste Regimento.

§ 2º – Vagando o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, assumirá a Presidência o respectivo Vice-Presidente e, na falta deste, o membro do Colegiado com inscrição mais antiga na ASPI-UFF.

§ 3º – Na hipótese de vacância no cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência desta o 1º Vice-Presidente e, na sua falta, o 2º Vice-Presidente.

§ 4º – No caso de ocorrer a vacância simultânea do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência da mesma o Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta deste, o seu Vice-Presidente, nos termos do parágrafo único do Art. 18 do Estatuto.

Art. 9º – A vacância poderá ocorrer:

- a) da renúncia, por escrito, formulada pelo próprio associado ou através de procurador devidamente habilitado;
- b) por perda do cargo, decorrente dos motivos previstos no Art. 19 do Estatuto;
- c) por falecimento.

Parágrafo único – A vacância por perda do cargo, decorrente dos motivos previstos no Art. 19 do Estatuto, será declarada por ato do Presidente da ASPI-UFF, observados os procedimentos previstos no Estatuto e neste Regimento.

Art. 10 – Ocorrendo vacância em um dos cargos da Diretoria Executiva, excetuando-se as situações definidas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 8º deste Regimento, o Presidente da mesma convocará o respectivo substituto eventual e, na falta deste, designará, como medida emergencial, outro sócio efetivo para assumir o cargo vago, completando o mandato se for o caso, ouvida, previamente a Diretoria Executiva:

§ 1º – O ato da designação de que trata o caput deste Art. será submetido ao Conselho Deliberativo, conforme prevê o inciso II do Art. 28 do Estatuto;

§ 2º – Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes deste artigo, nos casos de afastamento temporário do ocupante de um dos cargos da Diretoria Executiva, desde que por motivo devidamente justificado e por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, ao fim do qual será declarada a vacância pelo Presidente da Diretoria Executiva, observados os procedimentos previstos no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembléia Geral, como órgão máximo da ASPI-UFF será integrada pelos sócios efetivos que estejam no gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ASPI-UFF ou na falta deste, por seu substituto legal, que constituirá a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 12 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano e sua convocação observará o *caput* do Art. 22 do Estatuto.

Art. 13 – A convocação da Assembléia Geral Ordinária dar-se-á para os fins a que se referem os incisos I e II do Art. 22 e inciso I do Art. 24, ambos do Estatuto.

Parágrafo único – Quando se tratar da análise de expediente previsto nos dispositivos estatutários referidos no *caput*, a Assembléia Geral poderá:

- I – aprová-lo sem restrições;
- II – aprová-lo com restrições, devendo especificar os pontos que merecem reparos, as razões desse entendimento e a recomendação de que tais falhas ou omissões não se repitam;
- III – recusá-lo por completo.

Art. 14 – Se ocorrer a hipótese de que trata o inciso III do parágrafo único do Art. 13 deste Regimento, a Assembléia Geral determinará que o órgão de onde se originou o expediente recusado proceda a um novo expediente, escoimado das falhas apontadas, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para apreciar pauta previamente estabelecida no ato convocatório, em consonância com o que vem disposto nos incisos II a VIII do Art. 24 do Estatuto.

Art. 16 – A Assembléia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, com qualquer número de sócios efetivos presentes, exceto quando se tratar de matéria relativa a:

- I – extinção da ASPI-UFF e destino de seu patrimônio;
- II – autorização para alienação ou oneração de bens imóveis da ASPI-UFF;
- III – destituição de algum de seus administradores, assim entendidos:
 - a) Presidente da ASPI-UFF;
 - b) Presidente dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal;
 - c) integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Para deliberar sobre qualquer um dos assuntos listados nos itens I, II e III deste artigo, será observado o que estabelece o § 3º do Art. 25 do Estatuto.

Art. 17 – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, conforme previsto no Art. 23 do Estatuto.

Parágrafo único – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, em situação que exija decisão urgente, poderá ocorrer com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis, utilizando-se a via postal e/ou eletrônica.

Art. 18 – A Assembléia Geral, em qualquer situação, formalizará suas deliberações, de efeito externo à mesma, por meio de documento que deverá ser assinado por todos os integrantes convocados à Mesa que conduzir os trabalhos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 – O Conselho Deliberativo tem sua constituição e competências definidas nos Artigos 26, 27 e 28 do Estatuto da ASPI-UFF.

§ 1º – Em consonância com o que determina o inciso I do Art. 27 do Estatuto, o Regimento Geral e as suas subseqüentes alterações, quando se tornarem necessárias, serão elaborados sob forma de anteprojeto, por Comissão Especial constituída por sócios efetivos, membros integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e membros indicados pela Diretoria Executiva.

§ 2º – A indicação para integrar a Comissão Especial será feita pelo Presidente de cada órgão, ao Presidente da ASPI-UFF, que designará os membros indicados, através de Portaria, definindo no ato o seu presidente.

§ 3º – A Comissão Especial terá prazo para conclusão de seu trabalho, fixado no momento de sua constituição.

§ 4º – O Conselho Deliberativo, após análise da proposta da Comissão Especial, decidirá sobre o Anteprojeto, encaminhando-o sob a forma de Projeto, à Assembléia Geral, por intermédio do Presidente da ASPI-UFF, que não poderá alterá-lo.

Art. 20 – O Conselho Deliberativo se reunirá em sessões públicas:

- I – ordinariamente, uma vez por mês convocado por seu Presidente, em data e horário fixados no calendário anual, aprovado na primeira reunião realizada no exercício financeiro da ASPI-UFF;

- II – extraordinariamente, convocado por seu Presidente ou por solicitação do Presidente da ASPI-UFF ou, ainda, a requerimento de mais de metade mais um de seus integrantes.

Parágrafo único – Para as sessões do Conselho Deliberativo serão convocados todos os seus integrantes titulares e suplentes, estes com direito a voz e com direito a voz e voto quando em substituição a titulares ausentes.

Art. 21 – Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, na falta do mesmo, pelo seu integrante de inscrição mais antiga na ASPI-UFF.

Art. 22 – O quorum para abrir uma sessão do Conselho Deliberativo será de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros presentes.

Parágrafo único – Na hipótese de falta de quorum por mais de 30 (trinta) minutos, o Presidente poderá decidir pela não realização da sessão, lavrando ata que será devidamente arquivada.

Art. 23 – As sessões ordinárias do Conselho Deliberativo terão uma pauta com os assuntos que serão objeto de exame, a qual ficará à disposição dos Conselheiros com antecedência de três dias úteis na Secretaria da ASPI-UFF.

§ 1º – Da pauta constarão, obrigatoriamente:

- I – Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II – Expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Assuntos Gerais.

§ 2º – Em caso de alta relevância ou urgência, qualquer Conselheiro poderá, logo após o Presidente declarar aberta a sessão, solicitar a inclusão na pauta de assunto que exija imediata apreciação do Conselho, solicitação essa que terá de ser votada pelo plenário.

Art. 24 – As sessões do Conselho Deliberativo terão a duração máxima de 90 (noventa) minutos, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria do plenário, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 25 – Os anteprojetos devidamente assinados por seu autor ou autores serão encaminhados previamente ao seu Presidente ou apresentados em plenário, para deliberação do Conselho Deliberativo,

Art. 26 – Para todo anteprojeto apresentado ao Conselho Deliberativo, o Presidente designará um Relator, que poderá ser o próprio Presidente ou um Conselheiro indicado para tal fim;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – Como órgão encarregado da fiscalização da execução da política financeira e patrimonial da ASPI-UFF, o Conselho Fiscal tem sua constituição e competência definidas nos Artigos 30 e 31 do Estatuto.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões públicas:

- I – ordinariamente, uma vez por mês, convocado por seu Presidente, em data e horário fixados no calendário anual aprovado na primeira reunião realizada no exercício financeiro da ASPI-UFF.
- II - extraordinariamente, convocado por seu Presidente ou por solicitação do Presidente da ASPI-UFF, ou ainda, a requerimento de, pelo menos, três de seus integrantes.

Parágrafo único – Aplica-se ao Conselho Fiscal o que vem expresso no parágrafo único do Art. 20 e o que consta no Art. 21, ambos deste Regimento.

Art. 29 – O quorum para abrir uma sessão do Conselho Fiscal será de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros presentes, sendo dois titulares.

Parágrafo único – Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto no parágrafo único do Art. 22 deste Regimento.

Art. 30 – A pauta das sessões extraordinárias do Conselho Fiscal informará os assuntos a serem tratados e deverá ficar à disposição de seus integrantes com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis na Secretaria da ASPI-UFF.

Art. 31 – Excepcionalmente poderá o Conselho Fiscal, por maioria de seus integrantes, entender que determinada matéria deva ser tratada em caráter sigiloso para salvaguarda dos interesses da ASPI-UFF e, nesse caso, não se aplica o que vem consignado no *caput* do Art. 28 deste Regimento.

Art. 32 – Na hipótese da vacância de membro titular do Conselho Fiscal será imediatamente convocado, pelo Presidente, o suplente com inscrição mais antiga como associado da ASPI-UFF, conforme disposto no parágrafo único do Art. 30 do Estatuto.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 – A Diretoria Executiva da ASPI-UFF tem a sua composição e competência definidas, respectivamente, nos arts. 32 e 33 do Estatuto.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva deverá, de acordo com os incisos XVIII e XX do Art. 33 do Estatuto, anualmente, apresentar Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até 31 de outubro, e submeter a Prestação de Contas do exercício anterior, até 31 de março, ambas ao Conselho Fiscal.

Art. 34 – Além do que vem previsto no Art. 33 do Estatuto e com fulcro no que vem consignado no inciso XXI, *in fine*, do mesmo dispositivo, a Diretoria Executiva poderá:

- I – ceder instalações da sede da ASPI-UFF para eventos de interesse da Associação ou realização de cursos diversos, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- II – propugnar pela participação de associados da ASPI-UFF em diferentes Conselhos da Universidade ou da Comunidade;

Art. 35 – Compete ao Presidente da ASPI-UFF, além das atribuições estabelecidas no Art. 34 do Estatuto:

- I – autorizar despesas até o limite de 20 (vinte) salários mínimos, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- II – designar dia e hora para as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – dar cumprimento às Resoluções da Assembléia Geral e às Deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, providenciando, inclusive, a divulgação das mesmas;
- IV – expedir Ato declarando a vacância por perda de cargo decorrente dos motivos previstos no Art. 19 do Estatuto, observando os procedimentos constantes do mesmo Estatuto e neste Regimento.
- V – estabelecer atribuições para os demais ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, bem como para os funcionários lotados em qualquer setor da ASPI-UFF, sem prejuízo do que estiver previsto no Estatuto e neste Regimento.

Art. 36 – Compete aos 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, sucessivamente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliá-lo quando solicitado;
- III – completar o mandato do Presidente em caso de vaga.

Art. 37 – Compete ao Secretário-Geral:

- I – superintender os serviços administrativos da Secretaria da ASPI-UFF, mantendo, sob sua guarda e fiscalização, documentação, livros e arquivos;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – cuidar da correspondência da ASPI-UFF.

Art. 38 – Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 39 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- I – administrar as finanças da ASPI-UFF;
- II – manter a guarda dos documentos financeiros e o registro dos bens patrimoniais e de outros valores, depositando estes em estabelecimentos de crédito em conta da ASPI-UFF;
- III – movimentar as contas bancárias da ASPI-UFF juntamente com o Presidente da ASPI-UFF ou seu substituto eventual;
- IV – supervisionar os serviços contábeis e de escrituração dos respectivos livros de registro;
- V – apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, balancetes contábeis com a demonstração da execução orçamentária e do movimento financeiro da ASPI-UFF, para posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal nos termos do inciso XIX do Art. 33 do Estatuto.
- VI – elaborar a Proposta Orçamentária anual, obedecendo às orientações da Diretoria Executiva e instruções do Presidente, segundo as necessidades e possibilidades financeiras da ASPI-UFF.
- VII – encaminhar à Diretoria Executiva, para exame, relatório circunstanciado das atividades financeiras da ASPI-UFF, com a Prestação de Contas anual, para posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal, até 31 de março.

Art. 40 – Compete ao Tesoureiro Adjunto substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências e impedimentos e prestar-lhe auxílio, quando solicitado.

TÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 41 – A ASPI-UFF será administrada por Atos a seguir explicitados:

- I – Resolução é a decisão emanada da Assembléia Geral após discussão e exame de uma matéria, com a obrigatoriedade de ser acatada por todos os sócios e órgãos da ASPI-UFF;
- II – Deliberação é a decisão tomada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, com a imposição de medida a ser cumprida pelo próprio órgão colegiado ou por qualquer outro órgão da ASPI-UFF, à exceção da Assembléia Geral;
- III – Ato Executivo é a decisão proferida pela Diretoria Executiva, sobre assunto de sua estrita competência, e que importe na adoção de medidas práticas para sua implantação;

IV – Portaria é o expediente usado pelo Presidente da ASPI-UFF nas ordens de serviço transmitidas aos servidores da entidade, bem como para designação desses servidores ou de associados para alguma função específica e, ainda, para a cessação dos efeitos das mesmas;

TÍTULO V DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 42 – A eleição para todos os cargos dos órgãos previstos nos incisos II, III e IV do Art. 16 do Estatuto será realizada no mês de março a cada dois anos, em data e hora estabelecidas pela Diretoria Executiva da ASPI-UFF.

Parágrafo único – A eleição será sempre pelo sistema de voto direto, secreto e majoritário.

Art. 43 – Para preparar e realizar a eleição será constituída uma Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva, integrada por três membros, todos sócios efetivos, com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência de sua realização.

Art. 44 – Para pleitear qualquer cargo a que se refere o Art. 41 deste Regimento será necessário que o candidato se integre a uma chapa concorrente, que deverá ser registrada junto à Comissão Eleitoral no prazo fixado pelo Edital de Convocação.

Art. 45 – A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, deverá escolher seu Presidente e providenciar o Edital de Convocação de modo a que o mesmo seja publicado no Boletim Informativo da ASPI-UFF, ou em outros meios de comunicação ao alcance da mesma com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à eleição.

Art. 46 – O Edital de Convocação deverá estabelecer, dentre outras, as seguintes informações:

- I – os cargos a serem preenchidos pela via eleitoral;
- II – data, horário e locais da eleição;
- III – a obrigatoriedade de a chapa concorrente estar completa;
- IV – as condições para que o candidato possa concorrer, respeitados os dispositivos estatutários;
- V – o candidato deverá subscrever documento de expresso consentimento confirmando sua candidatura;
- VI - a substituição de candidato ou candidatos em chapa, na hipótese deste não atender aos requisitos para concorrer, deve ser precedida de requerimento à Comissão Eleitoral subscrito por pelo menos, dois dos componentes da chapa, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data de votação, salvo em casos de força maior reconhecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Cada chapa será representada junto à Comissão Eleitoral pelo seu candidato ao cargo de Presidente da ASPI-UFF ou por quem ele indicar

§ 2º – As chapas concorrentes, ao serem registradas, serão numeradas na ordem de inscrição.

Art. 47 – A Comissão Eleitoral deverá, também, constituir tantas Mesas Receptoras quanto entender serem necessárias, cada uma com um Presidente e um Secretário.

Art. 48 – Terminada a eleição, cada Mesa Receptora se transformará em Mesa Apuradora.

§ 1º – Ao final dos trabalhos será redigida uma Ata, devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, da qual constarão:

- a) número de eleitores presentes;
- b) número de votos válidos;
- c) número de votos nulos ou em branco;
- d) votos obtidos por cada chapa concorrente;
- e) informação sobre qualquer fato que a Mesa entenda conveniente assinalar.

§ 2º – Concluídos os trabalhos cada Mesa apresentará os resultados da eleição e da apuração à Comissão Eleitoral e esta procederá à apuração final e à proclamação do resultado da eleição.

§ 3º – O resultado da apuração será transmitido no Boletim Eleitoral, cuja cópia será entregue a cada chapa concorrente.

Art. 49 – Das decisões proferidas pela Mesa Receptora – Apuradora caberá recurso, de imediato, à Comissão Eleitoral, que o decidirá de pronto.

Art. 50 – Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, antes ou durante a eleição e/ou apuração, caberá recurso à Assembléia Geral da ASPI-UFF, reunida extraordinariamente, convocada para esse fim.

Parágrafo único – A Assembléia Geral só se manifestará a respeito do recurso ou pedido de impugnação se os mesmos forem apresentados por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após o fato.

Art. 51 – Cada Chapa concorrente poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral até 2 (dois) fiscais para acompanhamento da votação e apuração.

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos aplicando-se subsidiariamente, a Legislação Eleitoral Brasileira.

Art. 53 – A homologação do resultado eleitoral para preenchimento dos cargos previstos nos incisos II, III e IV do Art. 16 do Estatuto, a ser procedida pela Assembléia Geral, nos termos do inciso I, do Art. 24 do mesmo Estatuto, deverá ocorrer até 10 (dez) dias após todo o processo eleitoral, incluindo o tempo dedicado à análise dos recursos e às decisões cabíveis.

§1º – A posse dos eleitos será fixada na Assembléia Geral homologatória do resultado, observado o prazo estipulado no Estatuto.

§2º – O efetivo exercício dos eleitos dar-se-á após a transmissão dos cargos.

§3º – O tempo decorrido entre a posse dos eleitos e a transmissão dos cargos deverá constituir período de transição de competências por parte dos ocupantes cujos mandatos estão se extinguindo, não podendo exceder a 30(trinta) dias úteis contados a partir da posse.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 54 - Para aplicação de qualquer penalidade, se procedente, serão consideradas as causas, os antecedentes e as conseqüências do ato;

Art. 55 - A apuração das infrações disciplinares previstas nos Artigos 12 ao 15 do Estatuto da ASPI-UFF seguirá as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – As disposições contidas no presente Título aplicam-se, como o nome indica, indistintamente a qualquer órgão da ASPI-UFF.

Art. 57 – Nas reuniões colegiadas a apresentação de questão de ordem tem preferência em relação ao andamento da discussão ou votação da matéria em pauta e, por isso, o Presidente dos trabalhos deverá decidi-la de imediato.

Art. 58 – Apresentado um projeto ou proposição em órgão colegiado, qualquer participante do mesmo poderá oferecer emenda supressiva, aditiva ou substitutiva à matéria, sobre a qual se manifestará no ato o autor do expediente emendado.

Parágrafo único – Somente depois da manifestação do autor é que será reiniciada a apreciação da matéria.

Art. 59 – À exceção das reuniões em Assembléia Geral, qualquer integrante dos demais colegiados, se não se considerar devidamente esclarecido sobre a matéria em discussão, poderá pedir vista, devendo apresentar seu parecer, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte.

Art. 60 – A discussão do assunto em pauta, nos órgãos colegiados referidos no Art. 16 do Estatuto, só será encerrada depois de ouvidos todos os participantes inscritos, para então ocorrer a decisão sobre o mesmo.

Art. 61 – Toda votação em reunião de órgão colegiado será nominal e durante a mesma não será permitido o uso da palavra, salvo na hipótese de que trata o Art. 58 deste Regimento.

Parágrafo único – O associado da ASPI-UFF que estiver presidindo a reunião só terá direito a voto em caso de empate.

Art. 62 – As decisões nos órgãos colegiados serão por maioria simples, exceto naquelas situações para as quais o Estatuto prevê quorum qualificado, sendo permitida, em qualquer hipótese, a declaração de voto por escrito ou oralmente.

Art. 63 – Qualquer um dos Conselhos, quando entender conveniente, poderá convidar integrante do outro Conselho ou da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre matéria em pauta.

Art. 64 – Havendo necessidade de reunião conjunta entre o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, um de seus Presidentes poderá propô-la aos demais, sugerindo dia, hora e o assunto a ser tratado.

Art. 65 – Das reuniões da Assembléia Geral, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva será obrigatória a lavratura de ata, pelo respectivo Secretário e será arquivada em sistema adequado.

Art. 66 – Quando necessário, um resumo das decisões de algum dos órgãos colegiados já mencionados poderá ser encaminhado à publicação no Boletim Informativo da ASPI-UFF ou em outros meios de comunicação ao alcance da mesma.

Art. 67 – O presente Regimento Geral entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e publicação no Boletim Informativo da ASPI-UFF ou em outros meios de comunicação ao alcance da mesma, revogadas todas as disposições em contrário.